

Ilmo (a). Sr (a). Pregoeiro (a) responsável pelo Pregão Eletrônico nº 01/2026 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km 46,2 na Cidade de Itapira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0022-86, por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO** em virtude de sua inabilitação no certame licitatório, nos termos das razões de fato e de direito abaixo deduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, dado que está sendo apresentado nesta data e se encontra em conformidade com o item **10.1.G.** do Edital, que prevê a possibilidade de apresentar razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da admissão do recurso pelo Pregoeiro.

2. DOS FATOS

O Recorrente Cristália participa do Pregão nº 01/2026, promovido por este Ente, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC, na condição de órgãos participantes desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO VI), durante o prazo de validade das Atas de Registro de Preços.

Consta que, com relação ao **item 247 (HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 5,00 ML)**, a empresa primeira colocada e demais concorrentes cotaram medicamento da marca *HIPOLABOR* e *EUROFARMA* com indicação somente para uso adulto. Já o Recorrente, cotou medicamento para uso adulto e pediátrico.

A informação sobre a indicação do uso do medicamento – se somente para uso adulto ou uso adulto e pediátrico – é extremamente relevante, tendo em vista que não é discricionariedade do pregoeiro ou qualquer outro membro da administração dizer se o medicamento pode ou não ser utilizado em crianças, sendo imprescindível a autorização expressa dos órgãos reguladores em bula.

Mesmo com a resposta de V. Sas. informando que a forma de utilização será de acordo com os protocolos internos e avaliação médica, é importante que seja observada a necessidade de **AUTORIZAÇÃO** dos órgãos reguladores, não sendo discricionariedade do pregoeiro decidir sobre o tema.

Deste modo, mostra-se irregular a aquisição de medicamentos que não atendam a demanda dos pacientes como um todo, não havendo como se alegar que, o fato de não haver contra-indicação supra o fato de não se obter a autorização, requisito bastante claro em relação à Anvisa.

E mais, além da necessidade de se ter um medicamento permitido para o tratamento pediátrico, importante reiterar tal **impossibilidade** de utilização de um medicamento não permitido pelos órgãos reguladores em crianças.

Como já descrito, a primeira colocada e demais concorrentes cotaram a marca *Hipolabor* e *Eurofarma* **que somente possuem indicação para uso adulto**. Sendo assim, ao não cumprir todos os

requisitos, o ato administrativo de classificação desta licitante deverá ser totalmente desconsiderada, eis que além de não atender ao quanto foi esclarecido acima, revela-se impróprio ao fim a que se destina, qual seja, utilização tanto por crianças como por adultos, mesmo que o uso pediátrico seja em volume menor.

O Recorrente deverá ser classificada por cumprir com todos os requisitos do Edital e especificidades necessárias para o item 247, com indicação do medicamento para uso adulto e pediátrico em sua bula, além de apresentar o melhor preço. Por isto, a interposição deste recurso.

Por fim, cumpre destacar que a manutenção da classificação dos licitantes supracitados estará revestida de irregularidades, principalmente pelo fato de que a Il. Pregoeiro(a) não tem discricionariedade para permitir o uso pediátrico de um medicamento que não tem este uso aprovado, já que há a necessidade de estudos clínicos e aprovação dos agentes reguladores para que conste essa permissão em bula. Desta feita, *mister* a desclassificação dos licitantes por apresentarem medicamento em desconformidade com o previsto no Edital e complementado por Ofício.

3. DO DIREITO

“Objetivo da licitação: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”

“Todos os atos administrativos em licitações devem ser tornados públicos, de modo a cumprir as exigências do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que determina que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

- Unidade I** – Rod. Itapira-Lindoia, Km 14 - Ponte Nova - Itapira/SP - CEP: 13974-900 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
- Unidade II** – Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-900 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
- Unidade III** – Av. Nossa Senhora da Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05.359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV** - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 – Loteamento Nações Unidas – CEP: 13974-908, Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
- Unidade Montes Claros**– Av. Osmani Barbosa, 1235 - Bairro JK - Montes Claros/ MG - CEP. 39.404-006 - Tel./Fax: (19) 98278-3231
- Unidade V** – Rua Tomás Sepe, 489 - Jardim da Glória - Cotia/SP - CEP: 06.711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900
- Unidade VI** - Rua Umbu, nº 219, Salas 11,12,13,14,15 e 16, Térreo e Mezanino, Lot. Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.098-325/ Tel./ Fax: (19) 3790-3800
- Unidade VIII** – Av. das Quaresmeiras, 451- Bloco B - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.556-833 - Tel./Fax: (35) 3449-2620
- Unidade Norte-Sul** - Av. José de Souza Campos, 1358, Chácara da Barra, Campinas/ SP - CEP: 13.090-615 - Tel./Fax: (19) 3795-1100/ 3795-1111

Com relação ao medicamento posto no item 247 do Edital, a desclassificação das empresas classificadas em primeiro é medida necessária para que o objetivo da licitação seja cumprido, bem como sejam respeitados os princípios da isonomia, do interesse público, da verdade material, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como pela manutenção da idoneidade do certame.

O processo licitatório tem como um de seus princípios básicos a isonomia entre os licitantes, objetivando a competitividade entre as empresas, visando a obtenção do preço mais favorável e vantajoso ao interesse público. Quando um licitante é escolhido em detrimento de outro, tendo descumprido exigência de conhecimento público, o princípio da isonomia e do interesse público se veem violados.

Neste caso, vê-se a possibilidade da reversibilidade dos atos administrativos para que a decisão aqui discutida seja revista por Vossas Senhorias, mantendo a condição de competitividade entre os licitantes, bem como se alcance o objetivo do processo licitatório.

Veja-se.

3.1. Da Revisão dos Atos Administrativos

A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos para sanar possíveis vícios, é o caso, já que a classificação do licitante vencedor está imbuída de vício, visto que este não cumpriu com as exigências para a cotação do medicamento do item 247, ferindo os princípios basilares da licitação.

No caso em tela, tem-se que a omissão no Edital ao deixar de apresentar informação essencial e detalhada sobre o item 247, qual seja, que o medicamento deveria ter a indicação de uso adulto e pediátrico em sua bula, foi sanada com a resposta da pregoeira sobre o atendimento de pacientes pediátricos, mesmo que em baixo volume.

O Recorrente, de forma diligente, solicitou esclarecimentos à Administração sobre esta omissão, recebendo a informação de que atende sim, ainda que em baixo volume, pacientes pediátricos, sendo que a indicação do medicamento **deveria obrigatoriamente** conter a indicação de “uso adulto e pediátrico” em sua bula.

Deste modo, imprescindível que o medicamento em questão tenha a aprovação dos órgãos reguladores, a fim de atender toda a demanda do Ente.

3.2. Interesse Público

Como é sabido, o interesse público é finalidade principal da administração pública, buscando atender às necessidades coletivas e promover o bem-estar da sociedade. Quando se refere a processos licitatórios, o interesse público manifesta-se na busca pela contratação mais vantajosa para a administração e pela seleção dos melhores candidatos, garantindo-se, assim, a eficiência e a legalidade dos processos.

Ao classificar a licitante que não cumpriu com todas as exigências requeridas, a Administração violou o princípio do interesse público, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois já era de conhecimento público que o medicamento seria utilizado em pacientes adultos e pediátricos.

Quando a llo(a). Pregoeiro(a) elege o licitante que descumpriu as exigências, tal ato viola diretamente o interesse público e, portanto, o ato deve ser revisto para que o vício presente possa ser sanado.

-
- Unidade I** – Rod. Itapira-Lindoia, Km 14 - Ponte Nova - Itapira/SP - CEP: 13974-900 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
 - Unidade II** – Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-900 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
 - Unidade III** – Av. Nossa Senhora da Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05.359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
 - Unidade IV** - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 – Loteamento Nações Unidas – CEP: 13974-908, Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
 - Unidade Montes Claros**– Av. Osmani Barbosa, 1235 - Bairro JK - Montes Claros/ MG - CEP. 39.404-006 - Tel./Fax: (19) 98278-3231
 - Unidade V** – Rua Tomás Sepe, 489 - Jardim da Glória - Cotia/SP - CEP: 06.711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900
 - Unidade VI** - Rua Umbu, nº 219, Salas 11,12,13,14,15 e 16, Térreo e Mezanino, Lot. Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.098-325/ Tel./ Fax: (19) 3790-3800
 - Unidade VIII** – Av. das Quaresmeiras, 451- Bloco B - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.556-833 - Tel./Fax: (35) 3449-2620
 - Unidade Norte-Sul** - Av. José de Souza Campos, 1358, Chácara da Barra, Campinas/ SP - CEP: 13.090-615 - Tel./Fax: (19) 3795-1100/ 3795-1111

E, *ad argumentandum*, é importante mencionar que a Ila. Pregoeira não tem discricionariedade para permitir o uso pediátrico de um medicamento que não tem este uso aprovado, já que há a necessidade de estudos clínicos e aprovação dos agentes reguladores para que conste essa permissão em bula. Sendo assim, mesmo sem constar especificamente em Edital, há que se argumentar que, por uma questão regulatória e de saúde pública, se o Ente informou que o medicamento será utilizado também em crianças, esta precisa ter seu uso permitido, o que não é o caso dos medicamentos das marcas *Hipolabor* e *Eurofarma*.

Desta forma, a desclassificação do licitante e demais concorrentes que cotaram medicamento sem a indicação específica e necessária para uso adulto e pediátrico é medida que se impõe. Ou seja, o Ilo. Pregoeiro somente deverá classificar o licitante que comprovadamente tiver cumprido todas as exigências com relação ao medicamento **para uso tanto adulto como pediátrico**.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, a fim de que seja o Recorrente declarado devidamente classificado para o item 247, haja vista o cumprimento de todas as exigências editalícias, bem como o melhor preço.

Termos em que,

P. Deferimento.

Itapira, 15 de abril de 2026.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

- Unidade I** – Rod. Itapira-Lindoia, Km 14 - Ponte Nova - Itapira/SP - CEP: 13974-900 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
- Unidade II** – Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-900 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
- Unidade III** – Av. Nossa Senhora da Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05.359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV** - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 – Loteamento Nações Unidas – CEP: 13974-908, Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
- Unidade Montes Claros**– Av. Osmani Barbosa, 1235 - Bairro JK - Montes Claros/ MG - CEP. 39.404-006 - Tel./Fax: (19) 98278-3231
- Unidade V** – Rua Tomás Sepe, 489 - Jardim da Glória - Cotia/SP - CEP: 06.711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900
- Unidade VI** - Rua Umbu, nº 219, Salas 11,12,13,14,15 e 16, Térreo e Mezanino, Lot. Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.098-325/ Tel./ Fax: (19) 3790-3800
- Unidade VIII** – Av. das Quaresmeiras, 451- Bloco B - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP: 37.556-833 - Tel./Fax: (35) 3449-2620
- Unidade Norte-Sul** - Av. José de Souza Campos, 1358, Chácara da Barra, Campinas/ SP - CEP: 13.090-615 - Tel./Fax: (19) 3795-1100/ 3795-1111